

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 77/2024 DE 08 DE JULHO DE 2.024.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Airton Antonio Reinehr, domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CPF nº. 569.504.709-91, e RG nº. 1.835.845, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Celso Curioni ME, com sede na Rua Aurelio Fontana de Paulli, Bairro Cidade Jardim, nº. 175, Município de União da Vitória/PR, inscrito no CGC/MF sob o nº. 15.005.174/0001-14, neste ato representada por seu representante legal Senhor Celso Curioni, residente e domiciliado Rua Aurelio Fontana de Paulli, Bairro Cidade Jardim, nº. 175, Município de União da Vitória/PR, inscrito no CPF nº. 005.811.399-17, e cédula de identidade nº. 3.670.728, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria/consultoria para implantação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência - escuta especializada com carga horária mínima de 16 horas presenciais e 28 horas de atendimento remoto.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), pelos serviços descrito na clausula primeira do presente contrato.

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

- * Capacitação sobre diretrizes da proteção integrada da criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência conforme Lei nº. 13.4312/20217 e Decreto 9.603/2028 de forma exclusivamente presencial;
- * Assessoria na elaboração/construção de fluxos e protocolos de atendimento integrado de forma on line e presencial;
- * Elaboração do protocolo municipal de atendimento integrado as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência – forma on line e presencial;
- * Apresentação do protocolo municipal e fluxos de atendimento para a rede de proteção e comitê e gestão colegiada – de forma on line e presencial;
- *Capacitação para a rede de atendimento dobre a aplicação dos fluxos e protocolo de atendimento de forma exclusivamente presencial.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a realização da assessoria e emissão de nota fiscal.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses, podendo ser reajustado após esse período, em conformidade com o índice IGPM dos últimos 12 meses.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.

2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto supracitado, sempre que solicitado pela municipalidade;

2. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

3. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;

5. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;

CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria.

6. Fica designado a servidora Sr^a. Claisa Roessler Bohrer, ocupante do cargo de Assistente Social, inscrito no CPF sob n^o. 049.724.029-70, para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados e execução do contrato

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 08 de julho de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO CURIONI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

WALTER NAUJORKS
CPF N^o. 446.591.219-68

CLAISA ROESLER BOHRER
CPF N^o. 049.724.029-70
FISCAL DO CONTRATO

SILVANA GARGHETTI
ASSESSORA JURIDICA
OAB/SC 37.753